ATO DO PRESIDENTE Nº 034/2025

(Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e estabelece diretrizes para a implantação e condução dos procedimentos de Dispensa Eletrônica)

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente em seu artigo 75, que prevê as hipóteses de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO o artigo 187, da mesma Lei, que autoriza a aplicação supletiva de regulamentos federais pelos demais entes da Federação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2023 desta Câmara Municipal, que regulamenta a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo Municipal e estabelece que a forma eletrônica da dispensa de licitação dependerá de regulamentação própria;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que disciplina a realização de contratações diretas na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, constituindo referência normativa nacional para a modalidade;

CONSIDERANDO o interesse institucional em modernizar os processos de compras e contratações, promovendo transparência, celeridade e ampliação da competitividade nas contratações diretas;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica adotada, no âmbito da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, em caráter supletivo, como regulamento técnico e procedimental para a realização de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º A Divisão de Contratação, sob a coordenação da Agente de Contratação e com o apoio da Equipe de Apoio designada, será responsável pela implantação, operacionalização e condução das disputas eletrônicas nos procedimentos de Dispensa Eletrônica, competindo-lhe:

a) Observar as etapas, prazos e procedimentos previstos na IN SEGES/ME nº 67/2021;
b) Adotar os manuais e instruções técnicas expedidos pelo Governo Federal, enquanto não houver normativo municipal próprio;
c) Utilizar sistema eletrônico compatível com o padrão funcional do Sistema de Dispensa Eletrônica – SDE (Compras.gov.br) ou outro que atenda integralmente aos princípios da rastreabilidade, publicidade e transparência;

d) Providenciar o registro de todos os atos e resultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 3º Durante a fase inicial de implantação, os procedimentos de Dispensa Eletrônica terão caráter experimental, devendo o Agente de Contratação e Equipe de Apoio elaborar relatório técnico após a conclusão dos primeiros processos, contendo avaliação de desempenho e sugestões de aperfeiçoamento para subsidiar a futura edição de regulamento próprio desta Câmara.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, nas normas internas vigentes e, de forma supletiva, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 21 (vinte e um) de outubro de 2025.

João Domingues Mendes
Presidente

Dina Araújo de Melo
Secretária Administrativa

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 21 (vinte e um) de outubro de 2025.